

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2026

OBJETO: Concessão de apoio financeiro a projeto cultural contemplado pelo **Edital de Chamamento Público nº 01/2026**, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84. Centro- Coronei Xavier Chaves/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **Joelma Conceição Resende**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

De outro lado, o(a) **AGENTE CULTURAL**, Maria Aparecida da Silva Anacleto, brasileira, portadora do [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na **Rua São Vicente, nº 77. Vila Fátima. Coronei Xavier Chaves-MG**, doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**.

As partes celebram o presente Termo de Execução Cultural, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.399/2022, do Decreto nº 11.453/2023, pelo Edital nº 01/2026 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo é a concessão de apoio financeiro para a execução do projeto cultural **"AQUISIÇÃO E REPAROS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A MANUTENÇÃO DO GRUPO DE GONGADA"**, aprovado no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, e cujo Plano de Trabalho (Anexo III do Edital) é parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REPASSE

3.1. O **MUNICÍPIO** repassará ao **AGENTE CULTURAL** o valor total de **R\$ 1.840,46 (Hum mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**, em parcela única, para a execução do objeto.

3.2. O recurso será depositado na conta bancária de titularidade do **AGENTE CULTURAL**, de uso exclusivo para este projeto: **MERCADO PAGO**, Agência: [REDACTED] CONTA: [REDACTED] Chave PIX: [REDACTED]

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

Maria Aparecida da Silva Anacleto





PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
Rua Padre Reis, 84 - Centro CEP 36.330-000
CNPJ: 18.557.546/0001-03
TELEFONE: 3216-1053
cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br



- I - Transferir os recursos financeiros conforme a Cláusula Terceira;
- II - Orientar o AGENTE CULTURAL sobre os procedimentos do Termo;
- III - Monitorar a execução do projeto e analisar o relatório de prestação de contas;
- IV - Adotar as medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

4.2. São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I - Executar integralmente o objeto deste Termo, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para as despesas previstas no projeto;
- III - Facilitar o monitoramento e a supervisão da execução do projeto pelo MUNICÍPIO;
- IV - Prestar contas por meio do **Relatório de Execução do Objeto** no prazo de **15 (quinze) dias** após o término da vigência deste Termo;
- V - Realizar a contrapartida social pactuada no projeto;
- VI - Divulgar, em todo o material do projeto, as marcas do Governo Federal e do Município, conforme o manual da PNAB;
- VII - Não realizar despesas fora do período de vigência deste Termo;
- VIII - Manter a documentação fiscal e de execução do projeto guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas padrão será feita por meio do **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá comprovar o cumprimento das metas e do objeto pactuado, além de prestação de contas *in loco* pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

5.2. A prestação de contas financeira, com detalhamento de notas e despesas, somente será exigida se o Relatório de Execução do Objeto for insuficiente para comprovar o cumprimento do projeto ou em caso de denúncia de irregularidade.

5.3. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas e emitirá parecer, que poderá ser pela:

- I - **Aprovação:** quando o objeto for cumprido integralmente.
- II - **Aprovação com Ressalvas:** quando o objeto for cumprido com falhas que não comprometam o resultado final, podendo ser aplicada advertência.
- III - **Reprovação:** quando o objeto for descumprido, o que poderá implicar na devolução de recursos e outras sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Alterações no escopo do projeto que não modifiquem seu valor global ou objeto substancial não exigem termo aditivo, mas devem ser comunicadas e justificadas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER



CORONEL
XAVIER CHAVES
PREFEITURA - GESTÃO 2023/2025

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Maria Aparecida da Silva Amadeo



PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
Rua Padre Reis, 84 - Centro CEP 36.330-000
CNPJ: 18.557.546/0001-03
TELEFONE: 3216-1053
cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br



7.1. A vigência deste Termo será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento injustificado de qualquer cláusula deste Termo poderá levar à sua rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e da exigência de devolução dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato deste Termo será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal: www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

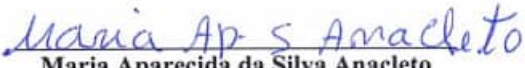
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Coronel Xavier Chaves, 16 de julho de 2026



Joelma Conceição Resende
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
(Pelo MUNICÍPIO)



Maria Aparecida da Silva Anacleto
(Pelo AGENTE CULTURAL)



SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER



**CORONEL
XAVIER CHAVES**
PREFEITURA - GESTÃO 2025/2026

MINISTÉRIO DA
CULTURA

